



## DECISÃO ADMINISTRATIVA – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0241/2023**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0078/2023**

Considerando a Sentença dos autos nº 5000733-46.2024.8.24.0081, conforme dispõe o § 3º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, fica levantada a suspensão do procedimento licitatório para que as Licitantes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em querendo, apresentem as contrarrazões recursais.

Com a finalidade de garantir o contraditório e nenhuma concorrente alegar violação à ampla defesa, mesmo que eventualmente já trazidas, as empresas que já apresentaram contrarrazões, no mesmo prazo, poderão complementá-las ou ratificá-las.

Publique-se no site oficial, no DOM/SC e, encaminhe-se e-mail da presente decisão, à todas as licitantes, sem exceção.

Xaxim, 03 de abril de 2024

---

**Susana Aparecida Danielli de Barros**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações